



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2012

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C I n.º M-1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAUBAS S/A** com sede à Rodovia MG 05 s/n, KM 8,1 - Bairro General Carneiro – Sabará/MG – CEP: 34.590-390, inscrita no CNPJ n.º 06.984.726/0001-92, neste ato representada por Marcos André Gomes Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.263.887-70 e RG nº 009.488.568-8 expedida pelo DIC-RJ e Sebastião da Costa Pereira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.801.487-53 e RG 83.100.461-5 CREA/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, modalidade de Inexigibilidade nº 003/2012, em conformidade com o Processo nº 026/2012, fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução do serviço de disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA e IIB, gerados pelo Município de Lagoa Santa MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

2.2 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

2.3. Atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

2.4 A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

2.5. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

2.6. A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

2.7. A Secretaria poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

2.8. Para fins de comprovação dos serviços executados a CONTRATADA deverá elaborar relatório diário de execução dos serviços, separados por quantidade e por data apresentando as quantidades executadas em atendimento, devidamente assinadas pelo encarregado dos serviços da Contratada e aceitas pela contratada.

2.9. A fiscalização dos serviços será feita diariamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde será verificado o cumprimento dos serviços, bem como a qualidade dos serviços realizados e seu enquadramento às especificações do presente Contrato.

2.10. O descumprimento não justificado do efetivo previsto para os serviços ocasionará glosa proporcional.

2.11. A fiscalização terá autonomia para determinar que sejam refeitos serviços que eventualmente estejam em desacordo com as especificações.

2.12. Os serviços que forem reprovados pela fiscalização, por descumprimento das especificações contidas no presente projeto, deverão ser refeitos no prazo estabelecido na notificação sob pena de terem seus pagamentos suspensos. A fiscalização notificará a contratada para cumprir com a revisão do serviço estabelecendo prazo compatível com o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO LIXO

3.1. Esse serviço consiste na utilização de aterro sanitário privado, devidamente licenciado em condições de receber e processar de forma adequada os resíduos sólidos domiciliares, oriundo do sistema de coleta domiciliar.

3.2. O referido empreendimento deverá apresentar condições técnicas de receber carretas de 65M³ (25 toneladas) em toda a época do ano. Esse quantitativo de resíduo transferido para o aterro privado deverá ser garantido durante todo o período contratual.

3.3. O aterro sanitário privado a ser utilizado deverá ter um turno de trabalho compatível com a necessidade do município (compreender de 07:00 Hs às 22:00 Hs de segunda a sábado), além de balança rodoviária compatível com o sistema de transporte por carreta com capacidade para pesar uma carreta com capacidade de 65M³(25 toneladas).

3.4. A carreta deverá ser encaminhada para a balança para determinação do peso bruto e peso líquido da carga a transportada até a disposição final onde para, efeito de aferição do peso de cada carga, as unidades de transporte (cavalo mecânico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

carreta) deverão também ser pesadas na unidade de disposição final. Feita a medição, será emitido um ticket de pesagem que será entregue ao motorista (transportador) e outro ficará de posse do responsável pelo aterro, a fim de compor a medição mensal de carga entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. É vedado à Contratada proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos de serviços, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

4.2. A medição mensal será realizada em função da diferença de peso dos caminhões transportadores na chegada no local de entrega. Isso ocorrerá e gerará um cartão de pesagem (ticket) em duas vias, sendo uma da contratada e uma da contratante.

4.3. O valor da medição será resultado da multiplicação da tonelada pesada (ticket), vezes o valor constante na proposta comercial.

4.4. Caberá a contratante acompanhar a medição através de sua(s) via(s) de pesagem (ticket (s)).

4.5. Na ocorrência de defeito da balança de pesagem, será realizada a estimativa de peso resultante da média aritmética das últimas 03 (três) pesagens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Prestar a contratante todos os esclarecimentos necessários quanto aos serviços executados.

5.2. Receber, tratar e dar destinação final aos resíduos sólidos entregues pela contratante de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes (ambientais e municipais), sendo única responsável legal por quais queeres descumprimentos das exigências.

5.3. Manter o livro de ocorrências diárias, contendo todas as particularidades dos serviços, com o visto da pessoa credenciada pela Contratada e Município de Lagoa Santa.

5.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1. Para descarregar no aterro, os caminhões deverão passar na balança para pesagem de peso bruto (ao chegar), e após a descarga (saída) proceder por nova passagem pela balança para obtenção da tara e por conseqüência do peso líquido com emissão do ticket de balança.

5.16. Enviar os resíduos sólidos respeitando o volume/limite da caçamba/báscula das carretas, bem como proteção da carga.

5.18. Proceder com a retirada da lona de proteção de carga, na frente de operação do aterro.

5.19. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

5.20. Realizar o envio do resíduo sólido até a Central de Tratamento de Resíduos.

5.21. Observar todas as exigências legais e normativas pertinentes ao transporte e entrega dos resíduos sólidos, sendo responsável por qualquer descumprimento.

5.22. **Rescindir** o contrato, quando houverem motivos relevantes de **interesse público** e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato.

5.23. Apresentar relação dos veículos transportadores autorizados a entregar os resíduos sólidos.

5.24. Retornar ao local de origem com resíduos que por ventura sejam rejeitados pela contratada, por não se enquadrarem como resíduos sólidos.

5.25. Substituir funcionários envolvidos com o transporte que por ventura não obedeçam aos procedimentos operacionais estabelecidos pela contratada.

5.26. Realizar o pagamento, mensalmente, até 15 dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme medição.

5.27. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta e agência bancaria constante na proposta oferecida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O estimado de resíduos sólidos por mês será de aproximadamente 900 toneladas, podendo esse número sofrer aumento ou redução de acordo com a sazonalidade do período.

6.2. O valor a ser pago por tonelada será de R\$ 60,00, perfazendo o total para 06 meses de aproximadamente R\$ 324.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

6.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.5. Se o serviço não ocorrer conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2012, destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a rubrica abaixo e a sua correspondente para os exercícios subsequentes:

Ficha	Dotação
620	02.12.01.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo do contrato vigorará por 06 (seis) meses, com termo inicial de vigência a partir de **01 de março de 2012**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

8.2. Caso haja prorrogação a partir do primeiro dia subsequente aos 06 meses iniciais, ou menor período se concedido em Lei Federal, os preços unitários contratuais vigentes poderão ser repactuados visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado. Para isso deverão ser apresentadas as comprovações da variação dos itens componentes do preço e feita sua aplicação aos coeficientes constantes da composição unitária nos mesmos percentuais da proposta.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

9.4. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

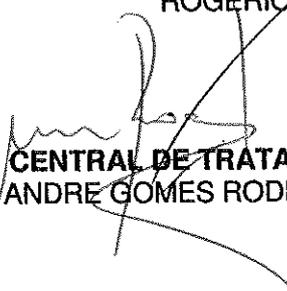
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa Santa, 01 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAUBAS S/A
MARCOS ANDRÉ GOMES RODRIGUES e SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 024569949-06

CPF: